

## PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

CGC nº 13880703/0001-01 Av: 2 de Julho, nº 70, Centro – Barra/BA

Fone: (74)3662-2101

PUBLIQUE-SE EM-2103114

Artur Silva Filho Prefeito Municipal PUBLICADO EM: 2103414

Assessora Especial Port.: Nº 199/2009

LEI nº 06, de 21 de março de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de uso do galpão Barra Frutos, envolvendo os equipamentos nele existentes, através da realização de licitação na modalidade de concorrência, do tipo maior oferta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 8º da Lei Orgânica Municipal, autorizado a efetuar a concessão de uso do galpão Barra Frutos, localizado na BA 161, próximo as balsas, envolvendo os equipamentos nele existentes, através da realização de licitação na modalidade de concorrência, do tipo maior oferta.

- Art. 2° A concessão de uso de que trata esta Lei será efetuada em caráter remunerado, sendo a escolha do concessionário determinada em razão da maior oferta apresentada para utilização dos bens municipais.
- § 1º Como condição para a concessão de uso, o galpão Barra Frutos deverá ser efetivamente utilizado para o desenvolvimento de atividade industrial, capaz de gerar emprego e renda para a população local.
- § 2º O edital de concorrência poderá prever a possibilidade de diminuição da remuneração a ser paga pelo concessionário, em razão da maior quantidade de empregos criados pelo estabelecimento.
- Art. 3º O prazo para concessão de uso do galpão e seus equipamentos será de 15(quinze) anos, prorrogável por igual período, podendo o respectivo contrato ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA CGC n° 13880703/0001-01

Av: 2 de Julho, nº 70, Centro – Barra/BA

Fone: (74)3662-2101

Art. 4º - Para a realização da concorrência, ficará a Prefeitura Municipal obrigada a efetuar o inventário dos bens que serão objeto da concessão, o qual será parte integrante e indissociável do futuro contrato.

Art. 5º - O concessionário fica obrigado a conservar, como se seus próprios fossem, os bens cujo uso foi concedido, não podendo usá-los senão de acordo com a finalidade estipulada no contrato de concessão, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 6º - O concessionário não poderá jamais recobrar do concedente as despesas feitas com o uso e gozo das coisas cujo uso lhe foi concedido.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2014.

ARTUR SILVA FILHO Prefeito Municipal